

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Miguel G. Lemos**, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Isabel do Pará, no exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente à multa aplicada por infrações as normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 231/08
(PROCESSO Nº 790042005-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **José Maria dos Reis**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **José Maria dos Reis**, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2005, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à multa aplicada por infrações as normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 232/08
(PROCESSO Nº 243992006-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Sidneya Santiago Leite**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Sidneya Santiago Leite**, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal, no exercício financeiro de 2006, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à multa aplicada por infrações as normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 233/08
(PROCESSO Nº 432242001-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Ivana Santa B. Barbosa**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Ivana Santa B. Barbosa**, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Maracanã, no período de 01/01 a 31/07/2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infrações as normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 234/08
(PROCESSO Nº 432242001-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Manoel Moreira Campos**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do

Estado, o senhor **Manoel Moreira Campos**, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde e Maracanã, no período de 01/08 a 31/12/2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infrações as normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 235/08
(PROCESSO Nº 0223992004-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Raimunda Pereira da Costa**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Raimunda Pereira da Costa**, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Capanema, no exercício financeiro de 2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à multa aplicada por infrações as normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 236/08
(PROCESSO Nº 1013972003-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Josiane Silvana Cunha de Alencar**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Josiane Silvana Cunha de Alencar**, Responsável pelo Fundo Municipal dde Saúde de Santa Maria das Barreiras, no exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), referente à multa aplicada por infrações as normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 237/08
(PROCESSO Nº 2002012002-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Edna Telma S. Moura**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Edna Telma S. Moura**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à multa aplicada por infrações as normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

**EDITAL Nº 238/08
(PROCESSO Nº 200714507-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Álvaro Brito Xavier**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Álvaro Brito Xavier**, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao Decreto nº 028/2007, de 01.02.07, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infrações as normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

**PROCESSO Nº 05 - 98ª ZE
PROCESSO N.º: 005/2008 - REPRESENTAÇÃO**

Representante: JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

Advogado: Dr. Euclides dos Santos Paes

Representado: Banco do Estado do Pará S.A

Assunto: Pedido de restituição de tarifa cobrada em razão da abertura de conta bancária para registro de toda a movimentação financeira da campanha.

Vistos, etc.

Trata-se de Representação proposta por JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, candidato a Prefeito de Belém, em face do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, em razão de cobrança de tarifa bancária em razão da abertura de conta bancária para registro da movimentação financeira da campanha eleitoral do candidato.

O Representante alega que “O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, ignorando a legislação eleitoral vigente, COBROU TAXA DE ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA POLÍTICA”, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais); que a cobrança é indevida e caracteriza enriquecimento sem causa; e que faz jus à repetição da tarifa cobrada pelo Representado.

O BANCO DO ESTADO DO P ARÁ S.A alega que a cobrança de tarifa de abertura de conta corrente e de ficha cadastral ocorreram de forma legítima, considerando que o Banco Central autoriza as instituições financeiras a cobrarem pelos serviços que prestam, em razão da atividade econômica que desenvolvem, com o objetivo de auferir lucro.

Acresce o Representado que não há proibição de cobrança da tarifa e que a instituição bancária tem direito à remuneração dos serviços prestados.

O Ministério Público Eleitoral opinou que fosse oficiado ao Banco Central do Brasil para se manifestar sobre a cobrança efetuada.

É o relatório.

Decido.

Considero desnecessária a oitiva do Banco Central do Brasil sobre este caso.

Os candidatos e comitês financeiros dos partidos políticos são obrigados pela Lei nº 9.504/97, art. 22, a abrir conta bancária específica para registrar toda a movimentação financeira da campanha eleitoral, sob pena de desaprovação da prestação de contas apresentada à Justiça Eleitoral.

A jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que a abertura de conta bancária específica para registrar toda a movimentação financeira dos partidos e candidatos é imprescindível à aferição da regularidade da prestação de contas de campanha eleitoral (AG-6813, relator Ministro Caputo Bastos, DJ de 23-8-2006, pag. 109, REspe nº 21.587, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 17.12.2004; REspe 21.357, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 3.10.2005; REspe nº 21.357, rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 13.12.2004).

O art. 22 da Lei nº 9.504/97 impõe a obrigatoriedade de abertura de conta bancária aos partidos e aos candidatos, a fim de registrar toda a movimentação financeira referente à campanha eleitoral, garantindo, assim, a lisura do processo eleitoral.

As contas bancárias dos comitês financeiros e candidatos são abertas em razão do interesse público, no interesse da Democracia, na fiscalização da legalidade da arrecadação e dos gastos da campanha eleitoral, por ocasião do julgamento das respectivas prestações de contas pela Justiça Eleitoral, não no interesse particular dos titulares dessas contas.

A Lei nº 9.504/97, art. 22, § 1º, obriga os bancos a acatarem os pedidos de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha eleitoral.

Os atos necessários ao exercício da cidadania são gratuitos, na forma da lei, de acordo com o art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal de 1988.

Diz a lei nº 9.265/96, art. 1º, caput e inciso I, que são considerados atos necessários ao exercício da cidadania os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular.

Preceitos que encerram direito inerente à cidadania devem ser interpretados de modo a emprestar a maior eficácia possível ao texto constitucional, conforme consignou o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio no Processo TSE nº 14.371-ES.